



# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/CFTP

## Sumário

|                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO .....                                                 | 4  |
| 2. ABRANGÊNCIA.....                                               | 4  |
| 3. VIGÊNCIA.....                                                  | 4  |
| 4. DEFINIÇÕES .....                                               | 4  |
| 5. MODELO DE NEGÓCIOS .....                                       | 7  |
| 5.1. QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO – QI SCD .....                | 7  |
| 5.2. QI DTVM E SINGULARE CTVM.....                                | 7  |
| 6. DISPOSITIVOS GERAIS .....                                      | 7  |
| 7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....                                | 8  |
| 7.1. COLABORADORES.....                                           | 8  |
| 7.2. DIRETORIA .....                                              | 9  |
| 7.3. DIRETORIA DE CONFORMIDADE.....                               | 9  |
| 7.4. DIRETOR DE PLD.....                                          | 10 |
| 7.5. COMITÊ DE PLD .....                                          | 11 |
| 7.6. HEAD DE PLD .....                                            | 11 |
| 7.7. ÁREA DE PLD.....                                             | 12 |
| 7.8. ÁREA DE CADASTRO .....                                       | 14 |
| 7.9. ÁREAS COMERCIAIS E DE RELACIONAMENTO.....                    | 14 |
| 7.10. CONTROLES INTERNOS .....                                    | 15 |
| 7.11. COMPLIANCE .....                                            | 15 |
| 7.12. JURÍDICO .....                                              | 15 |
| 7.13. AUDITORIA INTERNA.....                                      | 15 |
| 7.14. GESTÃO DE PESSOAS.....                                      | 15 |
| 7.15. ÁREA DE TECNOLOGIA & SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....          | 16 |
| 7.16. CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, PARCEIROS E INTERMEDIÁRIOS ..... | 16 |
| 7.17. GESTORAS PARCEIRAS.....                                     | 16 |
| 8. DILIGÊNCIAS PLD/FTP .....                                      | 17 |
| 8.1. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO .....                             | 17 |

|        |                                                                            |    |
|--------|----------------------------------------------------------------------------|----|
| 8.1.1. | ABORDAGEM BASEADA EM RISCO .....                                           | 17 |
| 8.1.2. | MATRIZ DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO .....                                 | 18 |
| 8.2.   | AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO .....                                           | 19 |
| 8.3.   | AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO .....                                           | 20 |
| 8.3.1. | PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES (“KYC”).....               | 20 |
| 8.3.2. | PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER COLABORADORES (“KYE”) .....            | 21 |
| 8.3.3. | PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER PARCEIROS (“KYP”) .....                | 21 |
| 8.3.4. | PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FORNECEDORES (“KYS”) .....             | 23 |
| 8.3.5. | PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER CONTRAPARTE (“KYP”) .....              | 23 |
| 8.4.   | QUALIFICAÇÃO, VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO .....                                | 24 |
| 8.4.1. | DESCRITIVO .....                                                           | 24 |
| 8.4.2. | PESSOA POLÍTICAMENTE EXPOSTA.....                                          | 24 |
| 8.4.3. | IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL .....                                  | 25 |
| 8.4.4. | LISTAS RESTRITIVAS E SANCIONADORAS E MÍDIAS DESABONADORAS .....            | 25 |
| 8.4.5. | PROCEDIMENTOS PARA O TÉRMINO DO RELACIONAMENTO .....                       | 25 |
| 8.5.   | REGISTRO DAS OPERAÇÕES .....                                               | 26 |
| 8.6.   | MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DAS OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS ..... | 26 |
| 8.7.   | RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU).....          | 27 |
| 8.8.   | PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO COAF .....                                 | 28 |
| 8.9.   | VEDAÇÕES.....                                                              | 28 |
| 8.10.  | AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE .....                                             | 29 |
| 8.11.  | CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FTP .....          | 30 |
| 8.12.  | SANÇÕES .....                                                              | 30 |
| 8.13.  | MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES .....                                            | 31 |
| 9.     | ARCABOUÇO LEGAL E REGULAMENTAR.....                                        | 31 |
| 10.    | NORMAS INTERNAS VINCULADAS .....                                           | 33 |
| 11.    | INFORMAÇÕES DE CONTROLE .....                                              | 33 |

## 1. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) visa definir as diretrizes, regras, procedimentos e controles internos a serem adotados pelas empresas do Conglomerado QI Tech com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, em conformidade com a lei nº9.613/1998 e a Circular Bacen nº 3.978/2020, bem como demais normas aplicáveis, nacionais e internacionais

## 2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os colaboradores, prestadores de serviços, terceirizados e parceiros estratégicos, vinculados a QI Tech, que devem ser diligentes na condução de suas atividades relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro.

## 3. VIGÊNCIA

Esta Política está vigente por prazo indeterminado e deve ser revisada e aprovada pela Diretoria, em razão de alteração na legislação aplicável ou das práticas de negócios da QI Tech que justifiquem a sua atualização.

## 4. DEFINIÇÕES

- **Lavagem de Dinheiro (“LD”):** a expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- **Financiamento ao Terrorismo (“FT”):** consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, como crimes em geral.
- **Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“FP”):** Apoio financeiro, direto ou indireto, a indivíduos, grupos ou organizações que possuem como propósito criar, desenvolver e proliferar armas de destruição em massa

- **Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”):** consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.
- **Beneficiário Final:** é a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial, em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. É também considerado Beneficiário Final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica. Ainda, presume-se influência significativa quando a pessoa natural possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de participação societária.
- **Conglomerado QI Tech (“QI Tech”):** Compreende a QI Sociedade de Crédito Direto S.A. (“QI SCD”), a QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“QI DTVM”), a Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Singulare CTVM”), e demais empresas controladoras, coligadas e controladas nos termos da legislação aplicável.
- **Colaborador:** Sócios, administradores, gestores, funcionários, estagiários, jovens aprendizes, e terceiros vinculados à QI Tech.
- **Cliente Final:** Qualquer pessoa natural ou jurídica com o qual seja mantido relacionamento destinado à prestação de serviços financeiros.
- **Correspondente bancário (“Corban”):** Empresa que detém relação contratual com a QI Tech Ações para viabilizar a oferta e distribuição de serviços financeiros aos clientes e usuários finais. Na QI Tech, trata-se do cliente pessoa jurídica que utiliza a infraestrutura tecnológica promovida pela QI Tech para oferecer aos seus clientes finais os nossos serviços financeiros.
- **Risk Solution:** Ferramenta que atua nas frentes da análise cadastral, reputacional e de análise de capacidade econômica, financeira e patrimonial tanto no âmbito de entrada de novos clientes quanto na análise durante a emissão de dívidas (validação de dados em bases públicas, privadas, mídias negativas, processos judiciais e administrativos e listas restritivas e de sanções), assim como no monitoramento contínuo das

movimentação financeiras, com o objetivo de compor as análises de prevenção a fraude e lavagem de dinheiro.

- **Parceiro QI Tech:** Cliente que consome os produtos e serviços da QI Tech para oferecê-los aos clientes finais.
- **Fases da Lavagem de Dinheiro:**
  - **Colocação:** Fase inicial onde o indivíduo pessoa natural ou jurídica introduz os valores obtidos de forma ilícitas no sistema econômico mediante a depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Visando dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os indivíduos podem aplicar diversas técnicas sofisticadas, como por exemplo: (i) pequenos depósitos fracionados em várias contas para evitar levantamentos suspeitos; (ii) uso de empresas de fachada criadas especificamente para simular operações ou esconder a origem dos recursos.
  - **Ocultação:** Nesta fase o foco é dificultar o rastreamento dos recursos ilícitos, com o intuito que pareça ter uma origem legítima. O indivíduo busca movimentar os recursos de por meio de transações financeiras complexas, para desassociar a fonte ilegal do dinheiro. Algumas técnicas utilizadas: (i) transferências bancárias internacionais; (ii) transferências utilizando empresas fictícias ou de fachada.
  - **Integração:** Fase final, onde o dinheiro lavado é reintroduzido na economia legítima. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita. Exemplo de negócios utilizados na integração: (i) compra de propriedades imobiliárias; (ii) Investimentos em ativos de luxo; (iii) usar o dinheiro para investir em empresas e/ou negócios já estabelecidos;
- **Proponente:** Pessoa física ou jurídica que manifesta interesse em iniciar e manter uma relação comercial com a QI Tech, fornecendo informações preliminares para análise e validação. O proponente representa um potencial cliente, ainda sem vínculo formalizado, que está em fase de avaliação para possível estabelecimento da parceria.
- **Prestadores de Serviços:** São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas das quais o Conglomerado QI Tech contrate produtos ou serviços para si diretamente ou indiretamente quando figura por exemplo, como administradora e/ou gestora de fundos de investimentos, distribuidor, consultoria especializada, dentre outros.

## **5. MODELO DE NEGÓCIOS**

Apresentaremos abaixo um resumo das empresas do Conglomerado QI Tech e respectivas unidades de negócio.

### **5.1. QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO – QI SCD**

A QI SCD é uma sociedade de crédito direito que tem como modelo de negócio, prover infraestrutura para o consumo e distribuição de serviços financeiros. Nesse sentido, dentro do modelo de Banking as a Service projetado pela QI Tech, ela oferece uma plataforma financeira robusta e versátil que capacita nossos clientes diretos, denominados como parceiros de negócio (“parceiros”) a integrarem serviços bancários em suas soluções de forma eficiente e segura. Este serviço permite que empresas acessem funcionalidades bancárias e ofereçam esses serviços aos seus clientes, como gestão de contas, processamento de pagamentos e concessão de crédito.

### **5.2. QI DTVM E SINGULARE CTVM**

A QI DTVM e SINGULARE CTVM atuam nos setores de distribuição, administração, custódia e demais serviços fiduciários para fundos de investimentos, majoritariamente no nicho de fundos estruturados, ou seja, fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) e fundos das classes renda fixa e multimercados focados em produtos estruturados. A QI DTVM e SINGULARE CTVM utilizam no curso de suas atividades alta tecnologia na prestação de serviços para a conexão dos diversos agentes financeiros.

## **6. DISPOSITIVOS GERAIS**

Entendemos que temos um grande desafio que é identificar e coibir operações cada vez mais sofisticadas que tentam mascarar a origem, a posse e a movimentação de bens e valores advindos de atividades ilícitas.

A QI Tech como companhia entende ser responsabilidade de todos os colaboradores, prestadores de serviços, terceirizados e parceiros estratégicos, a compreensão dos termos dessa Política, bem como realizar esforços para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de -r os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

Esta Política contemplará os principais conceitos voltados aos temas de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. Visando reforçar o compromisso da instituição a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Além disso, serão apresentados os principais exemplos de atividades e operações que possam indicar indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, com base nos controles adotados pelo Conglomerado QI Tech. Também serão estabelecidas diretrizes para a aplicação do procedimento 'Conheça seu Cliente' e para a condução de investigações, além de medidas voltadas ao relacionamento com colaboradores e terceiros.

Caso seja identificado qualquer indício de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa ou outra atividade ilícita, a informação deve ser reportada à Área de PLD/FTP, responsável por analisar os casos reportados e, quando necessário, encaminhá-los aos órgãos reguladores após a devida avaliação.

O Conglomerado QI Tech compromete-se, por meio dessa Política, aprovada pela Diretoria, a desenvolver e manter processos, procedimento, e controles efetivos visando a Prevenção a Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, à Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Ocultação de Bens Direitos e Valores que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais.

## **7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **7.1. COLABORADORES**

É responsabilidade de todos os colaboradores do Conglomerado agir com diligência e probidade, cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, participar de treinamentos e ações de capacitação e de atualização sobre o tema, assim como reportar tempestivamente ao time de PLD toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita.

## 7.2. DIRETORIA

A Diretoria é responsável por apoiar à disseminação do Programa de PLD/FTP e garantir estrutura de governança visando a assegurar o cumprimento desta política e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco, do Relatório de Efetividade, dos planos de ação e do relatório de acompanhamento de implementação das ações destinadas a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP. A Diretoria deverá estar comprometida com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## 7.3. DIRETORIA DE CONFORMIDADE

A Diretoria de Conformidade é responsável por:

- I. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política assim como outras normas e atualizações regulamentares;
- II. Propor a adoção de novas medidas de controles ou alterações de políticas aplicáveis;
- III. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- IV. Aprovar a metodologia, alçadas e os critérios de classificação de riscos de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, considerando os clientes, o porte da QI TECH, das operações, transações, produtos e serviços, assim como funcionários, parceiros de negócios e prestadores de serviços;
- V. Acompanhar e deliberar sobre os resultados dos processos e atividades de prevenção adotadas pela QI TECH;
- VI. Avaliar e apresentar à Alta Diretoria todas as necessidades que venham a ser identificadas para manter o Programa de PLD/FTP atualizado às melhores práticas de mercado e em conformidade com a legislação e normativos dos órgãos reguladores;
- VII. Monitorar e reportar à Alta Diretoria situações de ineficiência ou carência de processos por meio de indicadores de qualidade interna para todo o Programa de PLD/FTP;

- VIII. Definir, desenvolver e manter indicadores que subsidiem a avaliação da eficiência dessa Política e respectivos normativos relacionados;
- IX. Supervisionar, avaliar e reportar à Alta Diretoria qualquer situação de descumprimento da Política pela estrutura funcional a QI Tech, caso os pontos de controle para mitigação de eventuais riscos não venham a ser implementados;
- X. Auxiliar as áreas de negócio e de defesa a elaborar pontos de controle e planos de ação para implantação de controles de PLD/FTP;
- XI. Desenvolver, atualizar e manter a Política e documentos relacionados em aderência à legislação e normativos vigentes sobre o tema, bem como em consonância com as melhores práticas do mercado;
- XII. Manter controle sobre ineficiências de processos através de relatórios e indicadores de qualidade para todo o Programa de PLD/FTP;
- XIII. Aplicar e garantir que as alçadas de riscos por cargo e funções sejam devidamente implementadas e instituídas em aderência ao Programa de PLD/FTP; e
- XIV. Assegurar que os colaboradores tenham adequado conhecimento e entendimento sobre esta Política a cada vigência/atualização.

#### **7.4. DIRETOR DE PLD**

O Diretor de PLD/FTP é responsável por cumprir as diretrizes desta Política, alinhada à Circular BACEN nº 3.978/20, bem como demais normativos internos correlatos e suas respectivas atualizações, e atender e cumprir as demandas dos órgãos reguladores relacionadas à PLD/FTP. São atribuições do Diretor de PLD/FTP:

- I. Cumprir as diretrizes desta Política alinhada à Circular BACEN nº 3.978/20, bem como demais normativos internos correlatos e suas respectivas atualizações;
- II. Atender e cumprir as demandas dos órgãos reguladores relacionadas à PLD/FTP.
- III. Acompanhar o cumprimento desta Política e respectivas atualizações posteriores;
- IV. Submeter à Diretoria Colegiada propostas de melhoria nos processos de PLD/FTP e alterações da presente Política;
- V. Revisar e aprovar a cada 2 anos a Avaliação Interna de Risco de LD/FTP;
- VI. Aprovar os planos de ação e o Relatório de Acompanhamento de implementação das ações destinadas a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade da política;

- VII. Responder aos órgãos competentes pelos reportes de transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios de LD/FTP; e
- VIII. Aprovar os procedimentos de PLD.

### **7.5. COMITÊ DE PLD**

O Comitê de PLD/FTP é um órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, tendo como principais objetivos e responsabilidades:

- I. Propor à Alta Diretoria adoção de novas medidas de controles ou alterações de políticas aplicáveis;
- II. Aprovar os normativos internos relacionados à PLD/FTP;
- III. Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLD/FTP;
- IV. Garantir o cumprimento de todas as diretrizes e procedimentos estabelecidos nos normativos internos relacionados à PLD/FTP;
- V. Tomar ciência dos relatórios e comunicações emitidas pelos órgãos reguladores, autorreguladores, auditoria interna e auditoria externa;
- VI. Avaliar:
  - a. os reportes quanto a atuação da área de PLD em suas atividades; e
  - b. o risco de utilização da QI Tech em atividades de LD/FTP.
- VII. Monitorar e deliberar sobre a manutenção de clientes com apontamentos, identificados no monitoramento de transações;
- VIII. Deliberar sobre:
  - a. as alterações dos procedimentos e da metodologia de PLD/FTP;
  - b. a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando julgar conveniente contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando julgar conveniente; e
  - c. os casos suspeitos e/ou de alto risco, identificados nos processos de “Conheça seu Cliente”, “Conheça seu Fornecedor” e “Conheça seu Empregado”, bem como no monitoramento de PLD/FTP.

### **7.6. HEAD DE PLD**

É de responsabilidade da Head de PLD deliberar:

- I. os reportes sobre o monitoramento de PLD/FTP, para acompanhamento dos apontamentos de transações atípicas ou alertas, que possam ensejar comunicação ao COAF;
- II. as situações de alto risco e de maior impacto, indicadas para comunicação ao COAF;
- III. a contratação de prestadores de serviços em nome dos fundos de investimento e na celebração de acordos entre prestadores de serviços essenciais para os serviços fiduciários; e
- IV. as situações de alto risco e de maior impacto, indicadas para comunicação ao COAF.

### **7.7. ÁREA DE PLD**

É de responsabilidade da área de PLD:

- I. Coordenar o desenvolvimento e melhorias do programa de PLD/FTP, visando maior efetividade e robustez;
- II. Assegurar que a aceitação dos clientes, fornecedores, parceiros e funcionários, sob ótica de PLD/FT, seja realizada de forma eficaz, mitigando exposições a riscos reputacionais;
- III. Assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente treinados, orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades sobre o tema de PLD/FTP, de acordo com a regulamentação aplicável.
- IV. Assegurar a identificação de PEP's e clientes em situação de "Especial Atenção";
- V. Coordenar o desenvolvimento de rotinas e ferramentas de controle, visando o atendimento das diretrizes desta Política e avaliar a sua efetividade, propondo eventuais alterações e melhorias;
- VI. Realizar a atualização periódica dos normativos internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, assegurando a sua conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis;
- VII. Estabelecer programas de treinamento e de conscientização da cultura de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de
- VIII. armas de destruição em massa, para todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

- IX. Desenvolver e implementar metodologia de Abordagem Baseada em Risco (ABR) de LD/FTP;
- X. Analisar, no âmbito de PLD/FTP, as solicitações de relacionamento e manutenção de clientes, contrapartes, parceiros de Negócios, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, quando identificado apontamentos desabonadores em nome dos mesmos;
- XI. Analisar todas as proposituras de candidatos a colaboradores encaminhadas pela área de Recursos Humanos;
- XII. Realizar a gestão da lista restritiva interna;
- XIII. Elaborar Relatório de Avaliação Interna de Risco (AIR) de LD/FTP, a ser encaminhado a Alta Diretoria, para conhecimento;
- XIV. Atender as demandas provenientes de órgãos reguladores referentes à PLD/FTP;
- XV. Manter as informações da QI Tech atualizadas junto ao COAF, prestando esclarecimentos quando necessário;
- XVI. Avaliar os apontamentos de cunho socioambiental e trabalho escravo;
- XVII. Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções que trata a Lei nº 13.810/2019;
- XVIII. Implementar processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de comportamentos, operações e/ou transações suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- XIX. Realizar diligências sempre que necessário em clientes, fornecedores e/ou parceiros;
- XX. Avaliar previamente novos produtos e serviços, para mitigar que tais produtos e serviços sejam utilizados para prática de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- XXI. Elaborar e implementar eventuais planos de ação para sanar deficiências identificadas e/ou instituir melhorias nos processos relacionados à PLD/FT;
- XXII. Reportar ao Comitê de PLD/FT comportamentos, operações e/ou transações suspeitas para deliberação; e
- XXIII. Reportar ao COAF, após a deliberação da Head de PLD, suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

## 7.8. ÁREA DE CADASTRO

A área de Cadastro é responsável:

- I. Pelo cumprimento de todas as diretrizes e premissas contidas nesta Política e nos procedimentos relacionados a PLD/FTP;
- II. Pela execução dos procedimentos de coleta, verificação e validação e atualização dos documentos e das informações cadastrais, de acordo com a regulamentação vigente, bem como pela demais diligências aplicáveis, permitindo que a QI Tech possa, de forma perante, conhecer os clientes ativos, os colaboradores e os prestadores de serviços terceirizados, incluindo a obrigatoriedade da identificação do beneficiário final dos respectivos clientes;
- III. Assegurar a atualização do cadastro dos clientes no prazo máximo de 24 meses ou a qualquer momento, caso surjam novas informações relevantes; e
- IV. Difundir, continuamente, perante os clientes, sobre a importância da manutenção de seus dados cadastrais atualizados, disponibilizando canais para que esses clientes e seus representantes, conforme o caso, comuniquem quaisquer atualizações.

## 7.9. ÁREAS COMERCIAIS E DE RELACIONAMENTO

As áreas comerciais e de relacionamento, como primeira linha de defesa, deverão cumprir as determinações dos órgãos reguladores e das políticas internas da QI Tech para atuação de PLD/FTP. As principais obrigações são:

- I. Aplicar os procedimentos de controle para atender aos princípios de Conheça seu Cliente (KYC) e Conheça seu Parceiro (KYP), atuando de forma diligente, seguindo as melhores práticas;
- II. Reportar prontamente operações ou situações que possam configurar indícios de LD/FTP;
- III. Informar, quando solicitado, o detalhamento sobre as operações e/ou contratações de clientes, contrapartes, parceiros de negócios e prestadores de serviços terceirizados, que estejam sendo analisados do ponto de vista de PLD/FTP; e
- IV. Emitir parecer quando solicitado pela área de PLD sobre o monitoramento de transações financeiras e/ou operações realizadas pelos clientes.

#### **7.10. CONTROLES INTERNOS**

A área de Controles Internos é responsável por testar e validar os procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas, incluindo os clientes qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito funcionário dessas pessoas, ou de entidades submetidas às sanções que trata a Lei nº 13.810/2019, bem como os procedimentos relacionados ao monitoramento e comunicação de situações suspeitas ao COAF.

#### **7.11. COMPLIANCE**

A área de Compliance é responsável por assegurar a conformidade regulatória das políticas internas e dos procedimentos com a legislação e regulamentação que disciplinam a prevenção e à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

#### **7.12. JURÍDICO**

O departamento Jurídico é responsável por auxiliar, apoiar as respostas de requerimentos legais e regulatórios relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

#### **7.13. AUDITORIA INTERNA**

A Auditoria Interna é responsável por revisar, avaliar e auditar a eficiência da implementação dos normativos internos, bem como os controles internos instituídos para mitigar o risco de imagem da QI Tech relacionado à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

#### **7.14. GESTÃO DE PESSOAS**

A área de Pessoas e Cultura (“People”) é responsável por:

- I. Atuar, como primeira linha de defesa, de forma diligente na avaliação de candidatos durante o processo de recrutamento e seleção, seguindo as melhores práticas no que tange ao processo descrito no Manual de KYE – Know your employee (Conheça seu Funcionário);
- II. Comunicar à área de PLD atividades suspeitas identificadas durante o processo de KYE – Know your employee (Conheça seu Funcionário);

- III. Apoiar a área de PLD no monitoramento de funcionários;
- IV. Suportar anualmente a área de PLD disponibilizando as informações para avaliação periódica do processo de KYE – Know your employee (Conheça seu Funcionário); e
- V. Suportar a área de PLD na realização de treinamentos obrigatórios, bem como no controle de presença dos QI Techers.

#### **7.15. ÁREA DE TECNOLOGIA & SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

A área de Tecnologia e Segurança da Informação é responsável por:

- I. Assegurar que o sistema de PLD/FT e demais sistemas utilizados pela área de PLD estejam em perfeito funcionamento do ponto de vista de infraestrutura e segurança da informação; e
- II. Apoiar a área de PLD no processo de “Conheça seu Fornecedor / Terceiro” e no monitoramento destes fornecedores.

#### **7.16. CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, PARCEIROS E INTERMEDIÁRIOS**

Os correspondentes bancários, parceiros e intermediários devem:

- I. Atender as obrigações previstas no contrato de prestação conjunta de serviços (“contrato parceria QI Tech”);
- II. Atender às solicitações da QI Tech referente a disponibilização de informações necessárias do próprio Correspondente, Parceiro para o processo “Conheça seu Cliente”;
- III. Fornecer esclarecimentos sempre que solicitado pela QI Tech sobre as transações financeiras e/ou operações realizadas pelos clientes finais; e
- IV. Participar do programa de capacitação sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em conformidade com o Art. 3º, Inciso I, subitem “g”, da Circular BCB nº 3.978.

#### **7.17. GESTORAS PARCEIRAS**

As Gestoras parceiras devem:

- I. Atender as obrigações previstas no Acordo Operacional de Administração Fiduciária e Gestão de Carteira;
- II. Supervisionar as funções de empresa de consultoria especializada na análise e seleção de direitos creditórios e/ou consultores de valores mobiliários, se contratados, bem

como, dos prestadores de serviços que vier a contratar para a Classe e/ou Fundo, tais como agentes de cobrança, agência de classificação de risco de crédito, cogestão da carteira, distribuidor de cotas, formador de mercado de classe fechada e intermediador de operações para carteira de ativos;

- III. Estabelecer um programa de compliance para anticorrupção que inclui políticas, procedimentos e controles criados e adequados para buscar garantir a conformidade com as obrigações estabelecidas, bem como para buscar prevenir e detectar violações a quaisquer dessas obrigações, incluindo, sem limitações, violações às Leis Anticorrupção; e
- IV. Atender às solicitações do Conglomerado QI Tech referente a disponibilização de informações necessárias do próprio parceiro e/ou de empresas de consultoria especializada contactadas por eles.

## **8. DILIGÊNCIAS PLD/FTP**

### **8.1. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO**

O conglomerado QI Tech adota uma abordagem baseada em risco estipulada através de verificação de categorias e variáveis. Essa medida visa manter que as medidas adotadas para -r a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção de relacionamento.

#### **8.1.1. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO**

Como principal diretriz do seu programa de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, a QI Tech adotou o método da Abordagem Baseada em Risco (ABR), que consiste na identificação, avaliação, mensuração, monitoramento, mitigação e gestão dos riscos de LD/FT/PD, considerando a natureza, a complexidade, o porte, o volume de operações e o perfil de exposição da instituição, o que significa que a QI Tech, no limite de suas atribuições, identificará, analisará, compreenderá e buscará mitigar os riscos de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa inerentes às suas atividades por meio da adoção de uma abordagem baseada em risco, para garantir que as medidas de prevenção sejam proporcionais aos riscos identificados

Essa metodologia permite à QI Tech:

- Direcionar recursos e controles com maior eficiência para os clientes, produtos, serviços, operações, canais de distribuição e áreas geográficas que apresentam maior potencial de risco;
- Aplicar medidas de diligência proporcionais ao grau de risco identificado, de forma a garantir a efetividade dos mecanismos de prevenção, detecção e comunicação;
- Estabelecer procedimentos diferenciados de due diligence reforçada para situações de maior risco, tais como: clientes politicamente expostos (PEPs), operações transfronteiriças, países/jurisdições não cooperantes ou de alto risco, entre outros;
- Assegurar que os esforços de PLD/FTP estejam alinhados à efetiva exposição ao risco, proporcionando maior eficácia na prevenção e menor impacto operacional, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e materialidade; e
- Revisar periodicamente a Avaliação Interna de Riscos (AIR), com base em dados históricos, indicadores setoriais, normativos regulatórios, atualizações do COAF, Banco Central e organismos internacionais.

#### **8.1.2. MATRIZ DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO**

A partir da Abordagem Baseada em Risco (ABR), a QI Tech definiu uma matriz de Avaliação Interna de Risco (AIR) em LD/FTP, que visa assegurar a adoção de controles de gerenciamento e mitigação de risco de LD/FTP e que tem como objetivo, identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da QI TECH na prática de LD/FTP, considerando, minimamente, os perfis de risco dos clientes, da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A conjugação desses fatores resulta em uma classificação de risco (Baixo, Médio, ou Alto ou Crítico) de utilização da instituição para LD/FTP, que serve como diretriz para a aplicação de recomendações visando à mitigação desse risco.

A QI TECH realiza Avaliação Interna de Risco (AIR), de forma periódica e sempre que identificadas mudanças relevantes nos fatores de risco, de forma a avaliar, mensurar e mitigar os riscos relacionados à LD/FT, considerando, no mínimo:

- A tipologia e o perfil dos clientes.
- Produtos, serviços e operações oferecidos.
- Canais de atendimento utilizados.
- Áreas geográficas de atuação.
- Histórico de ocorrências suspeitas ou de não conformidades.

Para os serviços de distribuição, administração, custódia e demais serviços fiduciários para fundos de investimentos serão levados em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

- O tipo de fundo.
- A sua atividade.
- A localização geográfica dos ativos investidos pelo fundo.
- Os gestores dos fundos.
- As instituições intermediárias (distribuidoras) das cotas dos fundos.
- Os demais prestadores de serviços do fundo integrantes do segmento do mercado financeiro e de capitais.
- A contraparte das operações realizadas.

A Conglomerado QI Tech adota procedimentos que permitem o monitoramento das faixas de preços das cotas de fundos administrados e custodiados distribuídas, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas, e se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, e atuará de forma preventiva com base nos critérios acima listados para a análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos baseados no risco que eles poderão expor no futuro.

A AIR é revisada periodicamente, documentada, aprovada pela Alta Diretoria, mantida à disposição do Banco Central, e está integrada com os sistemas de monitoramento, seleção e análise de operações.

## **8.2. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO**

Os novos produtos e serviços devem ser avaliados de forma prévia, sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro, garantindo a segurança tanto para a QI Tech. O nível de risco dos produtos e/ou serviços é previamente definido e são classificados de acordo com sua complexidade, conforme AIR de LD/FTP da QI Tech.

As novas tecnologias, ferramentas e demais formas de suporte tecnológico da área de PLD são analisados considerando a sua compatibilidade com as operações e produtos ofertados pela QI Tech, além das características reputacionais relacionadas ao fornecedor do sistema.

### **8.3. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO**

O Conglomerado QI Tech deverá adotar procedimentos de diligência prévia e periódica sobre clientes, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores, o que inclui a verificação de antecedentes, presença em listas restritivas e análise reputacional. Todo o processo está em consonância com a nossa metodologia descrita no Abordagem Baseada em Risco (ABR).

Todo o processo realizado é formalizado e arquivado pelo prazo regulamentar de 10 (dez) anos, ficando disponível aos órgãos reguladores.

#### **8.3.1. PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES (“KYC”)**

O Conglomerado QI Tech adota um conjunto de mecanismos e procedimentos para assegurar a identificação, qualificação e classificação dos clientes, incluindo a atividade econômica, a identificação da origem e da constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes, a captura, atualização e armazenamento de documentos e informações cadastrais, e a adoção de procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de pessoas politicamente expostas.

É vedado o início de relacionamento de negócios sem que os procedimentos de identificação e qualificação de conheça seu cliente estejam concluídos.

A área de Cadastro é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a QI Tech mantém relacionamento. Os procedimentos estão descritos no Manual de Cadastro.

A fim de aperfeiçoar o processo de “KYC”, o Conglomerado QI Tech desenvolve, além da pesquisa em listas restritivas, atividades complementares de pesquisa em relação ao cliente, incluindo a solicitação de documentação adicional para clientes em situações de risco e adota procedimentos internos específicos.

Quando aplicável, devem ser coletadas as informações cadastrais para sua identificação e qualificação de procuradores de pessoas físicas naturais ou representantes de pessoas jurídicas tendo como orientação as informações solicitadas para o processo de identificação e qualificação do cliente.

### **8.3.2. PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER COLABORADORES (“KYE”)**

O Conglomerado QI Tech possui um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e a contratação de colaboradores, bem como durante o relacionamento com os colaboradores, tendo como objetivo o adequado tratamento do risco de PLD/FTP, assegurando a adequada capacitação dos colaboradores sobre o tema, bem como permitindo um acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

Devem ser avaliadas as atividades desenvolvidas pelos funcionários com base na classificação interna de riscos a ela associada e a relevância das informações envolvidas.

Durante o processo de contratação do colaborador, a área de Pessoas e Cultura será responsável pela coleta de documentação e validação dessas informações iniciando o procedimento de “KYE”, e a área de Pessoas e Cultura deverá encaminhar a área de PLD para realizar toda a análise conforme metodologia descrita no Abordagem Baseada em Risco (ABR). Após a aprovação da área de PLD a área de Pessoas e Cultura poderá seguir com o processo de contratação do candidato.

Após as etapas anteriores o funcionário é classificado na categoria de risco, sendo que para os funcionários com maior risco, devem ser adotados procedimentos e ações complementares que representam diligências aprofundadas de monitoramento, avaliação e alçadas específicas de aprovação. As regras, os procedimentos e controles estão descritos em manual específico para o tratamento do relacionamento com seus colaboradores em conformidade com as melhores práticas e a regulação vigente.

### **8.3.3. PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER PARCEIROS (“KYP”)**

O Conglomerado QI Tech define procedimentos, descritos em manual específico, para o tratamento do relacionamento com parceiros, incluindo:

- I. Correspondentes bancários (“CORBANS”): cliente pessoa jurídica que utiliza a infraestrutura tecnológica promovida pela QI Tech para oferecer aos seus clientes finais os nossos serviços financeiros.
- II. Gestor de Recursos de Terceiros: devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- III. Consultoria especializada: que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios e imóveis para integrarem a carteira dos Fundos;
- IV. Agente de Cobrança: para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII, do art. 38, da ICVM 356/01;
- V. Registradora de Recebíveis de Crédito: instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, e como infraestrutura de mercado financeiro, prover mais segurança nas transações envolvendo ativos financeiros, além de aumentar a oferta de crédito seguro;
- VI. Distribuidor de cotas de fundos de investimento administrados pela Conglomerado QI Tech.

As regras, procedimentos e controles definidos devem ser adotados para identificação, qualificação e classificação dos parceiros comerciais, permitindo analisar o apetite ao risco da parceria. Tais procedimentos são compatíveis com esta Política, bem como alinhado a Avaliação de Riscos Interna, visando prevenir a contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

As áreas Comercial e de Relacionamento são responsáveis por informar a área de PLD sobre qualquer novo parceiro que venha a fechar contrato com as empresas do Conglomerado da QI Tech, sendo a área de PLD responsável pela análise desses parceiros.

Após as etapas de identificação e classificação os parceiros serão classificados na categoria de risco, sendo que para os parceiros com maior risco, devem ser adotados procedimentos e ações complementares que representam diligências aprofundadas de monitoramento, avaliação e alçadas específicas de aprovação, conforme descrito no manual específico do tema.

#### **8.3.4. PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FORNECEDORES (“KYS”)**

O Conglomerado QI Tech definiu procedimentos, descritos em manual específico, para o tratamento do relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços.

As regras, procedimentos e controles definidos devem ser adotados para identificação, qualificação e classificação dos fornecedores e prestadores de serviços, especialmente para os considerados relevantes e críticos para a continuidade do negócio, e devem ser compatíveis com esta Política, bem como alinhado a avaliação de riscos interna, visando prevenir a contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

As áreas internas do Conglomerado QI Tech serão responsáveis por informar a área de PLD sobre qualquer novo fornecedor que venha a fechar contrato com as empresas do Conglomerado da QI Tech que irá realizar as análise desses fornecedores.

Após as etapas anteriores os terceiros serão classificados na categoria de risco, sendo que para os terceiros com maior risco, devem ser adotados procedimentos e ações complementares que representam diligências aprofundadas de monitoramento, avaliação e alçadas específicas de aprovação, conforme descrito no manual específico do tema.

#### **8.3.5. PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER CONTRAPARTE (“KYP”)**

A QI Tech possui procedimentos, descritos em manual específico, para análise de contrapartes de operações, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. São consideradas contrapartes os cedentes, empresas investidas de fundos, ou qualquer outro relacionamento em operações que possua apontamento desabonador e que não se enquadrem nos demais tipos de relacionamentos mencionados neste capítulo.

As Áreas Comerciais e de Relacionamento são responsáveis por informar a área de PLD sobre qualquer nova Contraparte. O time de PLD será responsável pela análise dessas Contrapartes visando prevenir a contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Após as etapas anteriores as Contrapartes serão classificados na categoria de risco, sendo que para as Contrapartes com maior risco, devem ser adotados procedimentos e ações complementares que representam diligências aprofundadas de monitoramento, avaliação e alçadas específicas de aprovação.

## **8.4. QUALIFICAÇÃO, VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO**

### **8.4.1. DESCRITIVO**

O Conglomerado QI Tech, definiu procedimentos para o processo de qualificação, verificação e validação da autenticidade de informações de identificação do cliente e terceiros, em consonância com as melhores práticas e a regulação vigente.

A verificação e validação das informações coletadas no processo de qualificação são definidas tendo como base o perfil de risco do cliente e terceiros e a natureza da relação de negócio. Os manuais específicos devem detalhar tais procedimentos observando a compatibilidade com a avaliação interna de risco, bem como a especificidade das empresas do Conglomerado QI Tech.

### **8.4.2. PESSOA POLÍTICAMENTE EXPOSTA**

No processo de coleta das informações cadastrais para clientes, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores são obrigados a declarar se são ou não Pessoas Expostas Politicamente, conforme definição acima, sendo também submetido ao confronto de bases cadastrais de dados públicos e privados para identificação da condição de PEP.

O Conglomerado QI Tech, para fins de controle de ilícitos de LD/FTP e mitigar exposições a riscos reputacionais, empreende esforços específicos na análise de início de relacionamento e operações que possua pessoa considerada como expostas politicamente (“PEP”) nos termos da legislação vigente.

A manutenção da condição de “PEP” é realizada através de monitoramento contínuo, por meio de sistemas, sendo atualizada sempre que houver uma atualização na lista utilizada.

#### **8.4.3. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL**

Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica incluem a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu Beneficiário Final, e serão aplicados à pessoa natural.

As regras, parâmetros e procedimentos para a identificação do beneficiário final estão descritos no manual de cadastro.

#### **8.4.4. LISTAS RESTRITIVAS E SANCIONADORAS E MÍDIAS DESABONADORAS**

O Conglomerado QI Tech utiliza da plataforma proprietária “Risk Solution” e pesquisas em bases públicas com foco em PLD/FTP para a realização de pesquisas do cunho reputacional e listas restritivas e sancionadoras.

As pesquisas em listas restritivas se constituem como um procedimento preventivo que procura sinalizar, se o cliente figurou em situações PLD/FTP. Essas rotinas têm o propósito de identificar se os clientes e terceiros são pessoas “PEP”, se figuram em alguma lista restritiva externa nacionais e internacionais, exercem profissão de risco (lista interna), se residem em cidade de fronteira e se possuem processos judiciais.

Para realização do acompanhamento e monitoramento do risco de jurisdição dos clientes, a QI TECH utiliza sistemas previamente parametrizados. Caso identificado apontamento em lista de sanções internacionais (ONU, OFAC ou GAFI), o cliente é classificado automaticamente como RISCO CRÍTICO e bloqueado imediatamente, todos os parâmetros e procedimentos estão descritos no manual de MSAC.

#### **8.4.5. PROCEDIMENTOS PARA O TÉRMINO DO RELACIONAMENTO**

O Conglomerado QI Tech, ao identificar qualquer tipo de atividade ilícita, seja relacionada a lavagem de dinheiro, fraudes, corrupção ou financiamento do terrorismo por parte de clientes, realizará bloqueio preventivo da conta e deliberará pelo bloqueio definitivo ou encerramento de relacionamento com o cliente, passível inclusive de comunicação ao COAF.

## **8.5. REGISTRO DAS OPERAÇÕES**

O Conglomerado QI Tech deve garantir que todas as informações do ciclo de relacionamento com o cliente, incluindo as transações e operações realizadas, produtos e serviços contratados, incluindo operações de saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos sejam armazenadas.

Além disso, o processo de coleta das informações para identificação da origem e destino dos recursos nas operações de pagamento, recebimento e transferência, incluem a obtenção de CPF, CNPJ, código de identificação no sistema de liquidação, tipo, valor, nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País, canal utilizado, número das dependências e operações e transações observando os limites da regulamentação.

Nesse processo é realizado o registro adequado de recusas no fornecimento de informações por parte das contrapartes, incluindo tal informação no processo de monitoramento, seleção e análise.

## **8.6. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DAS OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS**

A Área de PLD é responsável pela rotina de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, desde a proposta até o encerramento do relacionamento, quanto as operações, mídias desabonadoras, listas restritivas nacionais e internacionais e desvios de padrão em geral, com o objetivo de identificar atipicidades suspeitas de LD/FTP.

O monitoramento é realizado por meio da plataforma proprietária “Risk Solution” que possui interface com outros sistemas internos como o “QI AP” que coletam informações cadastrais. Operacionais e movimentações financeiras dos clientes com base na parametrização das regras aplicáveis.

Qualquer identificação de atipicidade em consonância com a regulação vigente quanto a indícios de lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento do terrorismo por parte dos clientes, a área de PLD deverá realizar análise aprofundada e solicitar informações

complementares e esclarecimentos sobre a atipicidade identificada, se necessário, podendo após a análise bloquear a conta preventivamente e posteriormente ensejar a deliberação pelo bloqueio definitivo do cliente ou encerramento do relacionamento com o mesmo, bem como reporte ao COAF.

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo deverão ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa ao Conglomerado QI Tech, sócios, diretores e colaboradores.

Todas as informações relacionadas a dados de indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo são de caráter confidencial. O Conglomerado QI Tech deverá abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos órgãos reguladores, para análise e investigação.

As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros. Todos os parâmetros e procedimentos para o monitoramento, análise e a comunicação de operações suspeitas estão descritos no manual de MSAC

### **8.7. RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU)**

O Conglomerado da QI Tech observa os normativos aplicáveis aos diversos negócios e pertinentes à indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, assegurando as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas quanto a exigência de promover o bloqueio dos bens de Clientes identificados na Lista ONU, mediante confrontação com informações desta, sendo responsabilidade da área de PLD a identificação de tal informação.

O processo de identificação é realizado de forma sistêmica no processo de qualificação quando do início do relacionamento pela Plataforma “Risk Solution”. A manutenção é realizada quando da alteração das listas em confronto com a base de dados de cadastro. Todos os

parâmetros e procedimentos estão descritos no MASC – Manual de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação.

### **8.8. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO COAF**

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa ao Conglomerado da QI Tech., Sócios, Administradores e funcionários. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros. Todos os parâmetros e procedimentos estão descritos no Manual de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação.

### **8.9. VEDAÇÕES**

Serão vedadas as situações listadas abaixo na admissão de cliente, prestadores de serviços, fornecedores ou como contraparte em operações:

- I. Pessoa física ou jurídica:
  - a. cuja identidade não possa ser confirmada ou que recusem-se a fornecer informações ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes;
  - b. que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos; e
  - c. que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos.
- II. Bancos de Fachada (“shell bank”): instituição financeira constituída em um dado território ou jurisdição sem ter nele presença física e que não se encontre integrado a nenhum grupo financeiro regulamentado;
- III. Cassinos;
- IV. Loterias;
- V. Escolas de samba;
- VI. Partidos políticos;

- VII. Esportes e Eventos Musicais;
- VIII. Entidades Religiosas;
- IX. Doleiros.

Segmentos econômicos cuja renda seja comprovadamente proveniente de crimes contra a sociedade e o Sistema Financeiro Nacional, cometidos por organização criminosa.

Em complemento as situações não permitidas, o Conglomerado QI Tech possui lista de pessoas com restrições de relacionamento (clientes, parceiros, contrapartes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços), em virtude de avaliações de risco realizadas pela área de PLDe aprovada no Comitê de PLD/FTP.

Essa lista está localizada no sistema de monitoramento, sendo de responsabilidade da área de PLD a sua guarda e manutenção, sendo considerada confidencial e sigilosa quanto a sua divulgação e seu acesso é controlado.

#### **8.10. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE**

Anualmente, na data-base de 31 de dezembro, deverá ser elaborado o relatório de Avaliação de Efetividade dos processos de PLD/FTP aqui estabelecidos, a ser encaminhado para ciência (até 31 de março do ano seguinte) o Comitê de PLD ou à Diretoria.

O relatório em questão deve conter informações que descrevem a metodologia adotada na avaliação de efetividade, dos procedimentos, controles e testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e correção de eventuais deficiências identificadas.

Além disso, deve conter também a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes (incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais), dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF (incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas), da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do

terrorismo, das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, dos programas de capacitação periódica de pessoal, dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados e das ações de regularização dos apontamentos oriundos da Auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

#### **8.11. CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FTP**

O Conglomerado QI Tech possui ações de acultramento por meio de treinamento e capacitação, que abordam diversos temas relevantes ao processo de governança, dentre eles o treinamento de PLD/FTP.

Quando do início do relacionamento, o Conglomerado QI Tech utiliza de ferramenta interna para realização de treinamento e são submetidos a todos os funcionários e a alta administração, bem como os terceiros relevantes baseado na avaliação interna de risco.

Anualmente, o conteúdo do treinamento é submetido a revisão pela área de Compliance, e todos os funcionários e a alta administração devem realizar sua reciclagem de forma obrigatória. O respectivo treinamento é composto por uma parte conceitual e por outra dedicada à avaliação da assimilação do conhecimento adquirido.

A área de Pessoas e Cultura em conjunto com a área de Compliance deve manter controle atualizado dos treinamentos, bem como manter os dados dos funcionários que não realizaram tal treinamento, e os que não atingiram o percentual determinado de assimilação.

#### **8.12. SANÇÕES**

O descumprimento desta política poderá resultar em sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Fraudes, sujeita aos colaboradores, prestadores de serviços, terceirizados e parceiros estratégicos. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas.

### **8.13. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Os documentos referentes às operações, aos serviços, incluindo procedimentos voltados a conheça seu cliente, funcionário, parceiro e prestadores de serviços devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos. Os prazos passam a serem contabilizado das seguintes formas:

- I. A partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;
- II. A partir da data de encerramento do relacionamento com clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e
- III. A partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação e/ou da contratação do serviço.

## **9. ARCABOUÇO LEGAL E REGULAMENTAR**

- Lei 13.810, de 08/03/2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
- Lei 13.260, de 17/03/2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- Lei 9.613, de 03/03/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- Circular BCB nº 3.978, de 23/01/2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de

1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

- Carta Circular nº 4.001, de 29/01/2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- Resolução BCB nº 44, de 24/11/2020, que estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- Instrução Normativa BCB nº 262, de 31/03/2022, que especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.
- Comunicado BCB nº 41.875, de 17/07/2024, que divulga comunicado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF).
- Resolução CVM nº 50, de 31/08/2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- Guia ANBIMA de PLD/FTP

**10. NORMAS INTERNAS VINCULADAS**

- Manual de Cadastro
- Manual de MSAC
- Avaliação Interna de Risco

**11. INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

| Etapa      | Responsável                | Data de Aprovação |
|------------|----------------------------|-------------------|
| Elaboração | Especialista de Compliance | 04/2025           |
| Revisão    | Head de Compliance e PLD   |                   |
| Aprovação  | Diretoria Colegiada        |                   |

| Versão | Data       | Autor                                                     | Descrição                               |
|--------|------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| v.001  | 08/04/2025 | Nathália Carvalo<br>Ester Caresma<br>(Risco e Compliance) | Implementação do instrumento normativo. |
| v.002  | 17/06/2025 | Nathália Carvalo<br>Ester Caresma<br>(Risco e Compliance) | Ajuste do instrumento normativo.        |